

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN E RESTAURANTE BOMFIM LTDA.

Pelo presente instrumento particular de parcería, de um lado o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Av. Lima e Silva, 1611 – Sala: 411, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59.075-710, representado por seu Diretor-Presidente, Aldo Clemente de Araújo Filho, portador do documento de identidade: 1.641.335 e CPF: 021.364.084-88, e de outro lado RESTAURANTE BOMFIM LTDA, CNPJ: 19.811.466/0001-03, localizada Avenida Prudente de Morais, CEP: 59.064-630, representada por Edgard Romero Pires do Bomfim, portador do documento de identidade: 3.583.774-56 e CPF:700.486.225-91, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as clausulas a seguir expostas.

## Do Objeto

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN acesso aos serviços prestados pelo RESTAURANTE BOMFIM LTDA, usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subsequentes.

## Das Condições

Cláusula segunda – Será concedido desconto de 10% (Dez por cento) para sindicalizados/beneficiários e seus dependentes legais, desde que esses estejam acompanhados do sindicalizado/beneficiário.

Parágrafo único – O desconto acima descrito será concedido apenas para os produtos de fabricação própria, ou seja, Restaurante Sefl-service (café da manhã, almoço e ceia), Lanchonete, Kit festa, Coffee break e demais produtos da loja que tenham sido produzidos pela empresa (exemplo: bolachas, bolos).

## Das Responsabilidades

Cláusula terceira - O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante carteira de sindicalizado ou declaração assinada pelo Presidente/Secretário-Geral do SINDSEMP/RN.

Parágrafo terceiro – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

## Do Prazo

Cláusula quarta - Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

